ISSN: 2358-8829

# **INTERSETORIALIDADE ENTRE SAÚDE E EDUCAÇÃO:** O PAPEL DO/A ASSISTENTE SOCIAL NA MEDIAÇÃO DE DIREITOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Thalita da Silva Messias [1]

## INTRODUÇÃO

A educação e a saúde constituem direitos sociais fundamentais cuja efetivação exige a atuação articulada do Estado e de suas políticas públicas. No contexto da educação básica, condições relacionadas à saúde, à alimentação, ao transporte, à convivência familiar, ao acesso à renda e à proteção social atravessam o cotidiano escolar e repercutem nas possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Essas dimensões não podem ser compreendidas isoladamente ou reduzidas a dificuldades individuais e familiares, pois estão relacionadas às condições concretas de vida da população e às desigualdades que estruturam a sociedade brasileira.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, além de reconhecer a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos de doenças e de outros agravos (BRASIL, 1988). Em relação às crianças e aos adolescentes, o artigo 227 determina a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado pela garantia, com absoluta prioridade, de direitos como vida, saúde, alimentação, educação, dignidade e convivência familiar e comunitária. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, reafirma a proteção integral e a condição desse público como sujeitos de direitos (BRASIL, 1990b).

Apesar dos avanços normativos, a materialização dos direitos sociais permanece atravessada por desigualdades, fragmentação das políticas públicas, limitações de acesso aos serviços e dificuldades de articulação institucional. No cotidiano escolar, essas contradições podem se manifestar em mudanças no comportamento e na participação dos estudantes, infrequência, necessidades de avaliação em saúde e demandas familiares que ultrapassam as

[1] Graduada no Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, thalitadasilvamessias2015@gmail.com.

ISSN: 2358-8829

atribuições específicas da instituição educacional. Tais situações exigem uma análise crítica das determinações sociais que atravessam a realidade escolar, considerando as desigualdades de classe, o racismo, a meritocracia e as diferentes formas de opressão presentes na sociedade brasileira. Essa perspectiva permite evitar a responsabilização individual de crianças e famílias por circunstâncias produzidas ou agravadas por condições sociais e institucionais que interferem no acesso e na permanência escolar.

Nessa direção, o Conselho Federal de Serviço Social destaca que "o sistema educacional reproduz esses traços estruturantes da sociabilidade peculiar ao capitalismo periférico de origem colonial-escravista" (CFESS, 2026, p. 72). Inserida no conjunto de políticas públicas necessárias à reprodução social, a educação relaciona-se a outras dimensões da vida, uma vez que os sujeitos possuem necessidades interdependentes e demandam atenção integral, perspectiva também contemplada entre os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse cenário, a intersetorialidade constitui estratégia para articular conhecimentos, recursos e responsabilidades das diferentes políticas públicas. Sua efetivação, entretanto, não se resume à realização de ações pontuais ou ao encaminhamento de usuários entre serviços, pressupõe fluxos de comunicação, reconhecimento das competências institucionais, corresponsabilização e acompanhamento das respostas às necessidades identificadas.

A inserção do Serviço Social na educação básica assume relevância nesse debate. A Lei nº 13.935/2019 determina que as redes públicas de educação básica contem com serviços de Psicologia e Serviço Social, organizados em equipes multiprofissionais, para atender às necessidades e prioridades das políticas educacionais, contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e mediar relações sociais e institucionais, considerando os projetos político-pedagógicos das redes e unidades escolares (BRASIL, 2019). Essa inserção amplia as possibilidades de compreender as expressões da questão social presentes na realidade escolar e articular respostas com as políticas responsáveis pela garantia de direitos (CFESS, 2023).

Diante disso, este artigo tem como objetivo analisar criticamente a intersetorialidade entre saúde e educação na garantia dos direitos de estudantes da educação básica, enfatizando o papel do/a assistente social na mediação entre escola, famílias e rede de proteção social. Especificamente, busca discutir os fundamentos teóricos e legais dessa articulação, refletir sobre as possibilidades e os limites da intervenção profissional a partir da sistematização da prática e identificar contribuições para a qualificação do trabalho desenvolvido no contexto escolar.

Metodologicamente, trata-se de um estudo qualitativo, de caráter bibliográfico e documental, orientado pela perspectiva crítico-dialética e articulado à reflexão sobre o exercício

ISSN: 2358-8829

profissional na educação básica. A análise organiza-se em torno de quatro dimensões: identificação das necessidades dos estudantes, mediação profissional, barreiras institucionais de acesso aos serviços e implicações para a organização do trabalho. A relevância da discussão reside na necessidade de fortalecer intervenções que superem respostas fragmentadas e reconheçam saúde e educação como direitos interdependentes.

## METODOLOGIA

O trabalho caracteriza-se como estudo qualitativo, de natureza bibliográfica e documental, articulado à sistematização reflexiva do trabalho profissional de assistente social inserida em equipe multiprofissional de uma escola pública de educação básica. A abordagem qualitativa permite interpretar relações e mediações presentes na realidade social, considerando seus significados e determinações, sem reduzir as demandas escolares a manifestações individuais descontextualizadas.

O percurso teórico-metodológico fundamenta-se na perspectiva crítico-dialética, que compreende a realidade social como histórica, contraditória e constituída por múltiplas determinações. Essa perspectiva permite ultrapassar a aparência imediata das demandas escolares e relacionar situações particulares às condições sociais, econômicas, políticas e institucionais que influenciam o acesso aos direitos.

A pesquisa bibliográfica contemplou produções sobre intersetorialidade, políticas sociais, Serviço Social na educação e articulação entre saúde e educação. A pesquisa documental compreendeu a análise de marcos normativos, especialmente a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 13.935/2019, o Decreto nº 6.286/2007 e as orientações do Conselho Federal de Serviço Social.

A articulação com o exercício profissional ocorreu por meio de reflexão teórico-crítica sobre demandas e possibilidades de intervenção presentes no espaço escolar, considerando a identificação de necessidades, a escuta de estudantes e responsáveis, a orientação para acesso aos serviços de saúde e a interlocução com a rede de proteção. As situações utilizadas na discussão são exemplos analíticos de caráter ilustrativo. Por essa razão, a análise pretende discutir possibilidades, limites e implicações do trabalho profissional à luz dos referenciais teóricos e normativos.

## REFERENCIAL TEÓRICO

ISSN: 2358-8829

Compreender a relação entre saúde e educação exige reconhecer que a efetivação dos direitos sociais está diretamente relacionada às condições concretas de existência da população, uma vez que "a educação é uma totalidade que determina e é determinada pela totalidade social" (CFESS, 2026, p. 82). A Constituição Federal de 1988 representa um marco na afirmação da responsabilidade do Estado pela garantia desses direitos e na organização da seguridade social brasileira, cuja perspectiva ampliada pressupõe a articulação entre as políticas públicas, de modo a promover a proteção social de forma integrada (CFESS, 2000).

A Lei nº 8.080/1990 estabelece que a saúde possui como determinantes e condicionantes, entre outros fatores, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais (BRASIL, 1990a). Essa concepção permite superar entendimentos que restringem a saúde à ausência de doenças, reconhecendo que as condições de vida influenciam as possibilidades de prevenção, cuidado e recuperação, assim como o acesso aos serviços disponíveis.

Na educação básica, essa compreensão é relevante porque a escola constitui espaço de convivência, socialização, aprendizagem e identificação de necessidades que podem exigir respostas de diferentes políticas públicas. Alterações na participação escolar, dificuldades de interação e mudanças na alimentação, no desempenho acadêmico ou no comportamento podem indicar necessidades que merecem atenção, mas não permitem, isoladamente, estabelecer suas causas. A análise exige escuta, contextualização e respeito às particularidades de cada estudante.

O ECA estabelece que crianças e adolescentes devem receber proteção integral e ter asseguradas oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 1990b). A garantia desses direitos pressupõe que as instituições reconheçam as necessidades dos estudantes e construam respostas compatíveis com suas atribuições, articulando-se quando a situação exigir.

Assim, saúde e educação não devem ser compreendidas apenas como setores que colaboram de maneira complementar. As condições de saúde influenciam a experiência escolar, enquanto a educação constitui espaço estratégico para ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, formação cidadã e identificação de barreiras ao exercício dos direitos. A articulação entre essas políticas favorece uma abordagem integral, desde que sejam respeitadas as competências e responsabilidades de cada serviço (MESSIAS, 2025).

A intersetorialidade ocupa lugar relevante no debate sobre a organização das políticas sociais, sobretudo diante de demandas que não podem ser respondidas adequadamente por uma

ISSN: 2358-8829

única instituição. Monnerat e Souza (2011) analisam os dilemas da integração das políticas sociais brasileiras e destacam obstáculos políticos e econômicos que dificultam a construção de respostas integradas. As autoras também apontam a necessidade da cooperação intersetorial para enfrentar a complexidade dos problemas sociais.

A fragmentação das políticas públicas pode produzir descontinuidade no atendimento, duplicidade ou sobreposição de ações, dificuldades de comunicação e transferência de responsabilidades entre serviços. Quando cada instituição considera apenas sua competência isolada, necessidades que exigem respostas articuladas podem permanecer sem atendimento adequado. A intersetorialidade busca enfrentar essas limitações por meio de objetivos compartilhados, fluxos institucionais, comunicação entre equipes e definição de responsabilidades.

Entretanto, a intersetorialidade não deve ser entendida como solução automática para as desigualdades nem reduzida à realização de reuniões entre profissionais de diferentes áreas. Encaminhamentos, reuniões e ações conjuntas não garantem, por si só, a integração das políticas. É necessário avaliar se a articulação produz respostas concretas, amplia o acesso aos serviços e contribui para a continuidade da proteção social.

Nesse sentido, o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto nº 6.286/2007, constitui referência normativa para a articulação entre saúde e educação. Sua finalidade é contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, fortalecendo a relação entre as redes públicas de saúde e educação (BRASIL, 2007). A proposta evidencia o potencial do espaço escolar para integrar políticas e desenvolver ações voltadas às necessidades da comunidade.

A efetivação dessa proposta exige superar práticas restritas a campanhas pontuais ou à responsabilização exclusiva de um dos setores. A articulação deve preservar as especificidades institucionais e, simultaneamente, construir respostas compartilhadas. Também depende de condições objetivas de trabalho, disponibilidade de profissionais, canais de comunicação, pactuação de fluxos e apoio da gestão pública. Sem esses elementos, as ações podem se tornar descontínuas diante de mudanças nas equipes ou na gestão. A construção de redes de corresponsabilidade deve, portanto, ser compreendida como processo político e institucional, atravessado por possibilidades e contradições.

A inserção do Serviço Social na política de educação relaciona-se à defesa da educação como direito social e à compreensão crítica das expressões da questão social presentes no cotidiano escolar. A atuação profissional não se restringe ao atendimento de situações individuais, à orientação de famílias ou à realização de encaminhamentos. Abrange a análise

ISSN: 2358-8829

das condições sociais que atravessam a experiência educacional, a democratização do acesso aos direitos e a participação na construção de respostas institucionais às necessidades identificadas (CFESS, 2013).

A Lei nº 13.935/2019 constitui marco legal dessa inserção ao prever serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica, por meio de equipes multiprofissionais. O trabalho dessas equipes deve considerar o projeto político-pedagógico das redes e dos estabelecimentos de ensino, contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, favorecer a participação da comunidade escolar e mediar as relações sociais e institucionais (BRASIL, 2019).

Os subsídios do Conselho Federal de Serviço Social para a atuação na política de educação situam o trabalho profissional na defesa de uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade, articulada ao fortalecimento do projeto ético-político profissional (CFESS, 2013). Essa orientação permite compreender que a contribuição do Serviço Social não consiste em individualizar os problemas escolares ou assumir funções alheias à profissão, mas em analisar as determinações sociais das demandas e fortalecer estratégias coletivas de garantia de direitos.

A mediação profissional estabelece conexões entre necessidades identificadas, direitos legalmente reconhecidos, recursos institucionais disponíveis e possibilidades concretas de atendimento. No cotidiano escolar, pode se materializar na escuta de estudantes e responsáveis, na análise das barreiras de acesso aos serviços, na orientação sobre direitos, na articulação com unidades básicas de saúde e equipamentos da assistência social, no acompanhamento dos encaminhamentos e na participação no planejamento de ações intersetoriais.

É fundamental distinguir o encaminhamento burocrático da mediação efetiva. Encaminhar uma família significa indicar ou formalizar a procura por outro serviço; mediar o acesso implica compreender a demanda, orientar sobre procedimentos possíveis, identificar dificuldades, estabelecer interlocuções institucionais dentro das atribuições profissionais e acompanhar, quando pertinente, os desdobramentos. Mesmo quando essas providências são realizadas, a confirmação do atendimento depende da resposta do serviço responsável e das condições concretas de acesso.

O trabalho em equipe multiprofissional também exige respeito às competências específicas. A colaboração entre Serviço Social, Psicologia, profissionais da educação e trabalhadores da saúde pode ampliar a compreensão das situações e qualificar as intervenções. A contribuição do Serviço Social está especialmente relacionada à análise das condições de vida, das relações sociais, dos direitos e das barreiras institucionais, articulando essas dimensões à realidade educacional. Essa atuação deve observar os princípios éticos da

profissão, o respeito à autonomia dos sujeitos, o sigilo profissional, a não discriminação e o uso responsável das informações.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise teórico-reflexiva permite discutir a articulação entre saúde e educação a partir de quatro dimensões interdependentes: identificação das necessidades dos estudantes, mediação profissional, limites institucionais do acesso aos serviços e implicações para a organização do trabalho. Essas dimensões são representam eixos analíticos derivados do diálogo entre os referenciais teóricos, os marcos normativos e a reflexão sobre o exercício profissional.

A escola ocupa uma posição estratégica na identificação de necessidades que podem ultrapassar o campo pedagógico, pois acompanha cotidianamente a participação, a convivência e o desenvolvimento dos estudantes. Alterações na alimentação, na interação social, na expressão emocional ou na frequência escolar podem sinalizar situações que merecem atenção. Entretanto, observar uma mudança não significa conhecer imediatamente sua causa.

Uma criança que deixa de levar lanche, apresenta retraimento ou demonstra sofrimento emocional, por exemplo, pode estar vivenciando circunstâncias distintas, relacionadas à saúde, às condições materiais de existência, às relações familiares ou a outros fatores. Interpretar essas manifestações automaticamente como indisciplina, negligência familiar ou problema de saúde significa transformar indícios em conclusões sem a compreensão da situação em sua totalidade, o que pode causar estigmatização e afastar a família da instituição escolar.

A perspectiva crítico-dialética contribui para superar interpretações individualizantes ao relacionar as necessidades particulares às determinações sociais e institucionais que atravessam a vida dos sujeitos. Como assinala o Conselho Federal de Serviço Social, “atuar no sentido da identificação não implica necessariamente ter a responsabilidade de resolver” (CFESS, 2026, p. 81). No contexto escolar, isso significa reconhecer a importância da observação e da escuta sem atribuir à escola competências ou responsabilidades próprias de outras políticas públicas.

A identificação requer acolhimento, registro objetivo das informações pertinentes e análise contextualizada, respeitando o sigilo profissional e evitando julgamentos morais. A escola não deve assumir atribuições que não lhe competem, tampouco ignorar situações que possam comprometer o desenvolvimento e o exercício dos direitos dos estudantes. A questão não é apenas reconhecer uma dificuldade, mas compreender quais necessidades estão envolvidas e quais respostas institucionais podem ser mobilizadas.

ISSN: 2358-8829

A identificação de uma necessidade constitui o início de um processo que exige articulação entre sujeitos, direitos e instituições. Nesse percurso, o Serviço Social contribui para compreender as condições sociais que atravessam a experiência escolar, orientar estudantes e responsáveis sobre direitos e serviços e estabelecer interlocução com a rede de proteção, respeitando as atribuições de cada política pública (CFESS, 2026).

Considere-se, como exemplo, uma situação em que a escola identifica sinais que justificam orientar a família a procurar uma unidade de saúde. A intervenção profissional não se esgota na entrega de um encaminhamento, pode envolver esclarecimentos sobre os procedimentos disponíveis, identificação de dúvidas ou obstáculos relatados pela família e interlocução institucional, quando pertinente, para favorecer o acesso. Essas providências devem considerar a autonomia dos responsáveis e as condições concretas em que conseguem buscar atendimento.

Essa mediação não significa substituir os profissionais da saúde, assumir a responsabilidade familiar ou garantir individualmente a oferta de serviços públicos. Sua relevância está em conectar uma necessidade identificada no espaço educacional às possibilidades de resposta da rede, sem transferir integralmente para a família a responsabilidade de superar barreiras institucionais. A intersetorialidade, nessa perspectiva, não é apenas a circulação de encaminhamentos entre setores, mas a construção de condições para que as instituições atuem de maneira articulada e dentro de suas responsabilidades (MESSIAS, 2025).

A atuação do Serviço Social também ultrapassa o atendimento individual. Quando determinadas dificuldades se repetem, a análise profissional pode contribuir para que deixem de ser tratadas como ocorrências isoladas e passem a subsidiar o planejamento de ações coletivas, a revisão de procedimentos e a interlocução entre as políticas públicas. A contribuição da profissão envolve tanto a mediação diante de necessidades particulares quanto a análise crítica das condições que dificultam o acesso aos direitos.

A existência formal de serviços e a realização de encaminhamentos não asseguram, por si mesmas, a efetivação dos direitos. Entre a identificação da necessidade e o atendimento podem existir dificuldades de agendamento, oferta insuficiente, problemas de comunicação, exigências administrativas, barreiras territoriais e limitações materiais que interferem na possibilidade de acesso. Essas condições precisam ser analisadas sem presumir desinteresse das famílias ou atribuir aos profissionais da rede a responsabilidade individual por problemas relacionados à organização dos serviços.

ISSN: 2358-8829

No exemplo anteriormente apresentado, informar os dias e os procedimentos para agendamento de uma consulta não comprova que ela foi marcada, que a criança compareceu ou que a avaliação ocorreu. Essa distinção é fundamental para a análise das intervenções, já que a providência realizada pela equipe escolar constitui uma etapa do processo, não a confirmação de que a necessidade foi atendida. O registro técnico deve diferenciar orientações realizadas, encaminhamentos formalizados, respostas recebidas e resultados efetivamente confirmados.

A fragmentação das políticas sociais ajuda a compreender por que essas situações persistem. Monnerat e Souza (2011) apontam obstáculos políticos e econômicos à integração das políticas sociais brasileiras. Quando não existem fluxos pactuados, canais de comunicação e definição de responsabilidades, as demandas podem circular entre instituições sem que haja clareza sobre sua continuidade. A intersetorialidade depende de condições políticas, organizacionais e materiais que sustentem a cooperação.

O Programa Saúde na Escola (PSE) constitui uma referência para a articulação entre saúde e educação, ao propor ações de promoção, prevenção e atenção à saúde dos estudantes (BRASIL, 2007). Sua existência, contudo, não elimina a necessidade de organizar respostas às demandas identificadas no cotidiano, nem substitui a oferta regular dos serviços de saúde. A articulação programática e o atendimento das necessidades específicas devem ser compreendidos como dimensões complementares, cuja efetividade depende da capacidade institucional de assegurar continuidade.

Esses limites também precisam ser reconhecidos no âmbito do trabalho profissional. Equipes reduzidas, elevado número de estudantes e insuficiência de recursos podem restringir o acompanhamento individualizado de todas as situações. Reconhecer essas condições não significa naturalizá-las, mas evitar que a responsabilidade pela efetivação dos direitos seja concentrada na atuação de um único profissional ou na capacidade das famílias de superar, sozinhas, obstáculos estruturais.

A qualidade da articulação intersetorial depende, portanto, não apenas da iniciativa profissional, mas também da organização institucional. Registros técnicos objetivos, planejamento de prioridades, definição de fluxos e acompanhamento dos encaminhamentos são instrumentos que podem dar continuidade às intervenções e permitir a identificação de dificuldades recorrentes. Os registros devem distinguir a demanda identificada, as providências realizadas, as respostas confirmadas e os obstáculos existentes, com compartilhamento restrito às informações necessárias e observância do sigilo profissional.

Quando dificuldades semelhantes se repetem, como entraves frequentes para agendamento ou ausência de retorno entre serviços, deixam de representar apenas um desafio

ISSN: 2358-8829

individual e passam a oferecer elementos para avaliar os fluxos existentes. Reuniões entre profissionais precisam produzir encaminhamentos institucionais, definição de responsabilidades e revisão de procedimentos, e não apenas compartilhar informações ou reiterar demandas sem continuidade.

Essa análise desloca o foco da responsabilização exclusiva das famílias e dos profissionais para as condições de funcionamento das políticas públicas. Embora a atuação do Serviço Social possa favorecer a identificação de barreiras e a articulação da rede, não cabe à profissão suprir a ausência de serviços, assegurar vagas ou substituir as responsabilidades da gestão pública. A efetivação dos direitos exige recursos, profissionais, planejamento e mecanismos institucionais de cooperação.

Desse modo, a intersetorialidade deve ser avaliada pela capacidade de produzir respostas articuladas às necessidades identificadas, e não apenas pela quantidade de encaminhamentos ou reuniões realizadas. O Serviço Social contribui para esse processo ao relacionar a realidade escolar às condições de vida, aos direitos sociais e às respostas institucionais disponíveis, fortalecendo uma compreensão da educação que reconhece os estudantes em sua integralidade. A garantia de direitos não constitui tarefa isolada de uma profissão ou instituição, mas responsabilidade pública compartilhada entre políticas que precisam atuar de forma coordenada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão desenvolvida permite compreender que a intersetorialidade entre saúde e educação constitui uma estratégia relevante para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo diante de necessidades que atravessam o cotidiano escolar e não podem ser respondidas exclusivamente pela instituição de ensino. A articulação entre as políticas públicas amplia as possibilidades de compreensão das demandas, favorece a construção de respostas compartilhadas e permite enfrentar, ainda que parcialmente, os efeitos da fragmentação institucional.

A fundamentação teórica e legal demonstra que essa integração encontra respaldo no reconhecimento constitucional dos direitos sociais, na proteção integral estabelecida pelo ECA, nas diretrizes da Lei Orgânica da Saúde, no Programa Saúde na Escola e na previsão de equipes multiprofissionais na educação básica pela Lei nº 13.935/2019. A concretização desses marcos, entretanto, depende de condições institucionais, recursos públicos e mecanismos permanentes de cooperação.

A reflexão sobre a prática profissional evidencia a importância da observação responsável das necessidades dos estudantes, da escuta das famílias, da orientação para acesso aos serviços de saúde e da articulação com os profissionais da rede. Também demonstra que a realização de um encaminhamento não equivale à garantia de atendimento, sendo necessário distinguir as providências adotadas dos resultados efetivamente confirmados.

Nesse contexto, o/a assistente social contribui para a mediação entre escola, famílias e políticas públicas, relacionando as necessidades identificadas aos direitos sociais e às possibilidades institucionais de atendimento. Sua atuação favorece a identificação de barreiras de acesso, a qualificação dos registros, a construção de fluxos e a continuidade das intervenções. Essa contribuição, contudo, não substitui as responsabilidades dos demais setores nem elimina os limites decorrentes da insuficiência de serviços, das desigualdades sociais e das condições concretas de trabalho.

Fortalecer a intersetorialidade exige, portanto, superar práticas restritas à transferência de demandas entre instituições e investir na construção de relações de corresponsabilidade, comunicação e acompanhamento. A presença do Serviço Social na educação básica amplia as possibilidades de leitura crítica da realidade escolar e de articulação da rede de proteção, contribuindo para uma concepção de educação que reconhece os estudantes em sua integralidade e reafirma a garantia de direitos como responsabilidade compartilhada, uma vez que “o direito à educação não se efetiva sem o acesso aos demais direitos sociais” (CFESS, 2026, p. 83).

Por fim, destaca-se a relevância de novas pesquisas e sistematizações sobre experiências de articulação entre saúde e educação. A produção de conhecimento a partir da prática, articulada à fundamentação teórica e ao compromisso ético-político profissional, pode contribuir para o aprimoramento das intervenções e para a defesa de políticas públicas comprometidas com a proteção integral de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Intersetorialidade; Políticas Públicas; Direitos Sociais; Educação Básica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007**. Institui o Programa Saúde na Escola – PSE, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. Brasília, DF: CFESS, 2013. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf. Acesso em: 21 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Subsídios para o trabalho de assistentes sociais na educação básica pública a partir da Lei 13.935/2019**. Brasília, DF: CFESS, 2026. (Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, caderno 7). Disponível em: https://www.cfess.org.br/uploads/revista/5749/CFESS-Subsidioseducacao2026Lei13935-digital.pdf. Acesso em: 21 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Carta de Maceió**. SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICA: É POSSÍVEL!. Brasília, DF: CFESS, 2000.

MONNERAT, Giselle Lavinas; SOUZA, Rosimary Gonçalves de. Da Seguridade Social à intersetorialidade: reflexões sobre a integração das políticas sociais no Brasil. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 41-49, jan./jun. 2011. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1414-49802011000100005. Acesso em: 21 ago. 2026.

MESSIAS, Thalita da Silva Messias. **A interface entre a educação popular em saúde e o Programa Saúde na Escola (PSE) no Brasil**: possibilidades de intervenção do/a assistente social. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Unidade Educacional Palmeira dos Índios, Palmeira dos Índios, 2025.